LEI N.º 6.783 de 31 de Outubro de 2014

Modifica carga horária de cargos integrantes das carreiras da educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Pastor Moacir Ferreira dos Santos, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária semanal dos profissionais da Educação do Município de Araxá para 20 (vinte) horas semanais nas seguintes classes de cargos efetivos e categorias profissionais:

I - Grupo II – Apoio Pedagógico
Classe I – Especialista da Educação Básica – EEB:
a)Supervisor Pedagógico;
b)Psicopedagogo;

II - Grupo II – Apoio Pedagógico
Classe II – Técnico Superior da Educação – TSE:
a)Fonoaudiólogo Escolar;
b)Nutricionista Escolar;
c)Psicólogo Escolar;
d)Bibliotecário;
e)Pedagogo.

Art. 2º. Fica alterada a carga horária semanal dos profissionais da Educação do Município de Araxá para 25 (vinte e cinco) horas semanais nas seguintes classes de cargos efetivos e categorias profissionais:

Grupo III – Apoio Administrativo
Classe II – Técnico da Educação – TCE

a)Auxiliar de Biblioteca Pública e Escolar;

b)Auxiliar de Secretaria Escolar;

c)Técnico em Alimentação e Nutrição Escolar.

Art. 3º. Fica vedada a diminuição da remuneração dos beneficiários da presente lei.

Parágrafo Único. Para efeitos da presente lei, a definição de remuneração é a mesma contida na alínea XVI, do art. 5º, da lei municipal n.º 5.664, de 23 de dezembro de 2.009 (Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Araxá – MG).

Art. 4º. Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

SARGENTO AMILTON MARCOS MOREIRA
PRESIDENTE

EUSTÁQUIO JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO